CÂMARA

LEI Nº. 4.573, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.616 DE 15 DE JANEIRO DE 2004 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL PARA DISCIPLINAR CONDIÇÕES PARA SANITÁRIOS EM BARES, CAFÉS, RESTAURANTES E CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul Sr. **Giovani Amestoy da Silva**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – A Lei Complementar nº 1.616 de 15 de janeiro de, que dispõe sobre a o Código de Posturas do Municipio de Caçapava do Sul passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º – Inclui-se o Art. 106-A:

Art. 106-A – Os Bares, Cafés, Restaurante e estabelecimentos congêneres devem, ainda, atender as seguintes condições para os sanitários:

I – Ter pia, com água corrente potável, sabonete líquido, papel higiênico, papel toalha ou secador de mãos e lixeiras com tampa, que devem ser abertas pelo acionamento de pedal ou automaticamente;

II – Para estabelecimentos até 50m² (cinquenta metros quadrados) possuir no mínimo 01 (um) sanitário liberado ao público, mantido limpo, higienizado com registro de higienização a cada 01 (uma) hora, longe da área der produção, com barreira de visibilidade frente a porta;

III – Para estabelecimentos com mais de 50m² (cinquenta metros quadrados) possuir sanitários liberados ao público, separados para cada sexo biológico, com acessos independentes, com 01 (um) vaso sanitário e 01 (um) lavatório para cada 50m² (cinquenta metros quadrados) de área de consumação, mantido limpo, higienizado com registros de higienização a cada 01 (uma) hora, longe da área de produção, com barreira de visibilidade frente a porta;

IV – Deverá ser obedecida a legislação de acessibilidade.

§ 1º. Em caso de banheiro único, conforme inciso II do *caput*, devido a impossibilidade de instalação de duas cabines, sua identificação e finalidade devem ser devidamente especificadas de acordo com o termo "Banheiro Único - Multigênero", assim como, assegurados condições de privacidade individual a quem dele se utilizar.

§ 2º. A porta de acesso do sanitário descrito no §1° deste artigo, deverá ser mantida chaveada, constando na identificação de "Banheiro Único - Multigênero" que as chaves deverão ser solicitadas pelo 'cliente' e devolvidas após a utilização.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 05 dias do mês de outubro do ano de 2023.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura
05/10/23

Luiz Carlos Guglielmin
Secretário-Geral Matrícula nº. 4782887